



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 041/2019

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES NA LINHA PORTO ALEGRE (RS) – GUAÍRA (PR), PREFIXO Nº 10-0114-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.357014/2018-67

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para implantação dos mercados listados abaixo como seção da linha PORTO ALEGRE (RS) – GUAÍRA (PR) prefixo nº 10-0114-00:

- I. De: Porto Alegre (RS), São Leopoldo (RS), Novo Hamburgo (RS), Montenegro (RS), Lajeado (RS), Estrela (RS), Carazinho (RS), Sarandi (RS) para Chapecó (SC);
- II. De: Estrela (RS) para Guaraciaba (SC) e Guarujá do Sul (SC);
- III. De: Sarandi (RS) para Toledo (PR);
- IV. De: Chapecó (SC) para Guairá (PR), Marechal Cândido Rondon (PR), Toledo (PR), Cascavel (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Realeza (PR);
- V. De: Nonoai (RS) para Guairá (PR), Marechal Cândido Rondon (PR), Toledo (PR), Cascavel (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Realeza (PR), Chapecó (SC), Ampere (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR), Dionísio Cerqueira (SC), Guarujá (SC), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC) e Maravilha (SC).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a paralisação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”

“Resolução nº 4.770/2015:

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.”

Conforme informado pela SUPAS, os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 96.

Por meio da Nota Técnica nº 530/2018/GETAU/SUPAS de 11/12/2018 (fl. 35), a SUPAS informa, ainda, que os mercados solicitados já constam do itinerário linha em questão, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 Km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente informou que não haverá qualquer alteração de itinerário, esquema operacional e croqui.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, a SUPAS entende que o pleito preenche os requisitos estipulados para implantação dos mercados citados como seção da linha PORTO ALEGRE (RS) – GUAÍRA (PR) prefixo nº 10-0114-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **AUTORIZAR** a alteração de Licença Operacional Nº 96, da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, para implantação dos mercados listados abaixo como seção da linha PORTO ALEGRE (RS) – GUAÍRA (PR) prefixo nº 10-0114-00:

- I. De: Porto Alegre (RS), São Leopoldo (RS), Novo Hamburgo (RS), Montenegro (RS), Lajeado (RS), Estrela (RS), Carazinho (RS), Sarandi (RS) para Chapecó (SC);
- II. De: Estrela (RS) para Guaraciaba (SC) e Guarujá do Sul (SC);
- III. De: Sarandi (RS) para Toledo (PR);
- IV. De: Chapecó (SC) para Guairá (PR), Marechal Cândido Rondon (PR), Toledo (PR), Cascavel (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Realeza (PR);
- V. De: Nonoai (RS) para Guairá (PR), Marechal Cândido Rondon (PR), Toledo (PR), Cascavel (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Realeza (PR), Chapecó (SC), Ampere (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR), Dionísio Cerqueira (SC), Guarujá (SC), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC) e Maravilha (SC).

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2019.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 21 de janeiro de 2019.

Ass:


Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE